



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 38, de 11 de outubro de 2024.

**Dispõe sobre a autorização de cessão de estagiários pela Câmara Municipal de Guanhanes e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Guanhanes**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1<sup>o</sup>** - Esta Lei autoriza a cessão de estagiários de graduação e de pós-graduação pela Câmara Municipal de Guanhanes ao Poder Judiciário e ao Governo do Estado de Minas Gerais e ao Poder Executivo Municipal, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes e de interesse municipal.

**Parágrafo único.** A cessão prevista no caput deste artigo será autorizada para os órgãos e/ou repartições públicas vinculadas ao Poder Judiciário e ao Governo do Estado que exerçam suas atividades dentro do município de Guanhanes e seus distritos.

**Art. 2<sup>o</sup>** - Para efeito desta Lei considera-se:

- I - cessão: ato autorizativo onde o estagiário poderá ser cedido para ter exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;
- II - órgão cessionário: o órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades;
- III - órgão cedente: o órgão de origem e lotação do estagiário cedido.

**Art. 3<sup>o</sup>** Os Estagiários do Poder Legislativo Municipal poderão ser cedidos com ônus para a Câmara Municipal de Guanhanes para o Poder Judiciário, Governo do Estado e ao Poder Executivo Municipal, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do município de Guanhanes e de sua população.

**§ 1<sup>o</sup>** A cessão prevista no caput será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser formulado entre o Poder Legislativo Municipal, o Poder Judiciário, o Governo do



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Estado e o Poder Executivo Municipal e serão formalizadas por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Guanhões.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta lei que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

**Art. 4º** A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência e oportunidade, ensejando a complementação e aperfeiçoamento prático das atividades acadêmicas e dos trabalhos realizados no âmbito dos órgãos e/ou repartições públicas vinculadas ao Poder Judiciário, ao Governo do Estado e ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O quantitativo de estagiários cedidos conforme o caput deste artigo, ficará a critério do Presidente da Câmara Municipal, devendo o quantitativo obedecer aos parâmetros e limitações da Lei 11.788/10 e constar no Termo de Convênio.

**Parágrafo único.** O quantitativo de estagiário e a necessidade deverá ser justificada pelo órgão cessionário/requisitante em comunicação oficial ao Presidente da Câmara Municipal de Guanhões.

**Art. 6º** A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público.

**Parágrafo único.** O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** Os estagiários cedidos farão jus ao bolsa auxílio na forma da Lei Municipal n.º 2.451, de 24/11/2011 ou em outra que vier a suceder.

§ 1º. Fica possibilitada a criação de vagas de estágio de pós-graduação pela Câmara Municipal de Guanhões.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º A bolsa-auxílio para o estagiários de pós-graduação da Câmara Municipal de Guanhanes será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

§ 3º O valor da bolsa-auxílio será atualizado por resolução, anualmente, antes do com base na variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Art. 8º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber quanto as atribuições a serem desempenhadas pelos estagiários, observando a legislação.

**Art. 9º.** As cessões existentes quando da promulgação desta Lei passarão a vigorar de acordo com o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** O estagiário cuja cessão não esteja enquadrada nas normas desta Lei deverá se enquadrar no prazo de 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo, retornar ao órgão de origem.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do município, que será suplementada se necessário.

**Art. 11 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

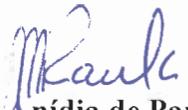
**Art. 12 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 11 de outubro de 2024.

  
Nilson César do Nascimento Almeida  
Presidente

  
Claudiney Ferreira dos Santos  
Vice-presidente

  
Adileia Rosa Gonçalves  
1ª Secretária

  
Maria Anídia de Paula  
2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

**Projeto de Lei que Dispõe sobre a autorização de cessão de estagiários pela Câmara Municipal de Guanhanes e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guanhanes,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Este projeto tem como objetivo dar eficácia aos termos de cooperação técnica e convênios a serem celebrados pela Câmara Municipal de Guanhanes.

Cediço que uma das formas mais comuns de cooperação técnica e formalização de convênios diz respeito à cessão de estagiários entre os entes públicos, tudo no intuito do interesse público, bem como possibilitar o aperfeiçoamento técnico de estagiários.

Atualmente, por exemplo, há a previsão da expansão da Comarca de Guanhanes, sendo interesse de toda a sociedade que isto aconteça. E, como forma de cooperar, há a necessidade de previsão legal do tema, a fim de que possam ser celebrados eventuais convênios e termos de cooperação.

Assim, peço especial atenção dessa Casa Legislativa na análise e aprovação desse Projeto, que visa a atender interesse público local, requerendo seja aprovada a proposição.

Guanhanes, 11 de outubro de 2024.

  
**Nilson César do Nascimento Almeida**  
Presidente

  
**Claudiney Ferreira dos Santos**  
Vice-presidente

  
**Adileia Rosa Gonçalves**  
1ª Secretária

  
**Maria Anidia de Paula**  
2ª Secretária